



Ofício-Circular n. 247/2012
Autos 0012777-03.2012.8.24.0600

Florianópolis, 11 de setembro de 2012.

Assunto: Resolução n. 46/2007, do Conselho Nacional da Justiça, e Orientação n. 23, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com
competência na área de Violência Doméstica e Familiar,
Senhor(a) Chefe de Cartório,
Senhor(a) Distribuidor(a):

Reitero a Vossa Excelência,/Senhoria a obrigatoriedade de observância das regras previstas na Resolução n. 46/2007, do Conselho Nacional da Justiça, bem como na Orientação n. 23, desta Corregedoria-Geral da Justiça, em especial "a rigorosa observância no preenchimento dos casos de violência doméstica e familiar pelos servidores das varas e juizados com essa competência", conforme parecer e decisão que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0012777-03.2012.8.24.0600
Ação: Pedido de Providências
Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo Conselho Nacional de Justiça solicitando, para esta Corregedoria, a devida orientação no que tange à utilização das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, nos casos de violência doméstica e familiar.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

O Conselho Nacional de Justiça, para fins estatísticos, requer que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina adote com precisão as Tabelas Unificadas do CNJ, o que possibilitará a coleta de dados estatísticos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Colhe-se da Resolução nº 46/2007 do CNJ, a criação das Tabelas Processuais Unificadas a serem adotadas pelos Tribunais de Justiça, sendo que esta Corte, posterior a edição desta Resolução, expediu sobre o tema a Circular nº 57/2008 e a Orientação nº 023/2008.

Constou da referida Circular, encaminhada aos Magistrados e Chefes de Cartórios, a relação das movimentações que influenciam a estatística elaborada por esta Corregedoria, destacando que as movimentações supramencionadas já estão padronizadas conforme as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ.

A Orientação nº 023/2008, por sua vez, reafirma o atendimento das determinações emanadas da Resolução nº 46 do CNJ, bem como



das definições adotadas pelo Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina para a aplicação das referidas tabelas.

Saliento, ainda, que esta Corregedoria, no final do ano de 2008, realizou cursos de capacitação com os Distribuidores para a aplicação da matéria aventada.

Por fim, registro que esta Corregedoria, quando das correições realizadas pelo Núcleo III, já fiscaliza e orienta a utilização das referidas tabelas do CNJ.

Assim sendo, estando o Tribunal de Justiça de Santa Catarina em acordo com as determinações do CNJ, **OPINO** pelo arquivamento dos autos após:

a) expedição de Ofício-Circular aos Magistrados e Chefes de Cartório, com competência na área de violência doméstica e familiar, bem como aos Distribuidores, reiterando a necessidade da observância das regras previstas na Resolução nº 46/2007 e na Orientação nº 23 desta Corregedoria, em especial a 'rigorosa observância no preenchimento dos casos de violência doméstica e familiar pelos servidores das varas e juizados com essa competência';

b) oficiado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ – DMF, dando ciência do presente parecer;

c) oficiado à Exma. Sra. Desembargadora Salete Silva Sommariva, Coordenadora da CEPEVID, e ao Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Júlio César Machado Ferreira de Melo, para ciência.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 06 de setembro de 2012.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 20

**Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor**



Autos nº 0012777-03.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer retro do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se Ofício-Circular aos Magistrados e Chefes de Cartório, com competência na área de violência doméstica e familiar, bem como aos Distribuidores, reiterando a necessidade da observância das regras previstas na Resolução n. 46/2007 do CNJ e na Orientação n. 23, desta Corregedoria, em especial a "rigorosa observância no preenchimento dos casos de violência doméstica e familiar pelos servidores das varas e juizados com essa competência"

3. Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ – DMF, dando-lhe ciência da manifestação suso e desta decisão.

4. Oficie-se à Exma. Sra. Desembargadora Salete Silva Sommariva, Coordenadora da CEPEVID, e ao Dr. Júlio César Machado Ferreira de Melo, Juiz Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça.

5. Por fim, arquivem-se.

Florianópolis (SC), 06 de setembro de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer**

Corregedor-Geral da Justiça